



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.709, de 11 de janeiro de 2017, para incluir cargos autorizados a dirigir veículos de propriedade do Município de Coxilha/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COXILHA/RS, Rosane Maria Baseggio Crespi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.709, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes cargos e funções:


Art. 1º (...)

I – Cargos Comissionados/Funções Gratificadas: Assessor de Administração, Assessor de Comunicações, Assessor Especial de Gabinete, Chefe do Setor de Máquinas e Equipamentos, Chefe do Setor do Transporte Escolar, Chefe dos Serviços Urbanos, Coordenador da Defesa Civil, Coordenador do CRAS, Diretor de Departamento de Compras, Dirigente da Cultura, Dirigente do Desporto, Chefe de Gabinete, Controlador de Abastecimento e Almojarifado, Controlador de Frotas, Chefe de Turma, Chefe de Núcleo, Assessor Técnico da Administração e Assessor Jurídico.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.709, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 12 de fevereiro de 2026.


ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
Prefeita Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16978 Horário 15:37
Data: 12 de Fevereiro de 2026
Assinatura: MS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.709, de 11 de janeiro de 2017, com a finalidade de incluir novos cargos no rol de agentes públicos autorizados a dirigir veículos de propriedade do Município de Coxilha/RS.

A Lei nº 1.709/2017 dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais por determinados cargos e funções, quando necessário ao desempenho de suas atribuições. Ocorre que, desde sua edição, a estrutura administrativa municipal passou por adequações e reorganizações, com a criação e consolidação de novas funções estratégicas, cujas atribuições demandam deslocamentos frequentes para atendimento de atividades externas, fiscalização, supervisão de serviços, acompanhamento de demandas administrativas e assessoramento direto ao Executivo.

Os cargos de **Chefe de Gabinete, Controlador de Abastecimento e Almojarifado, Controlador de Frotas, Chefe de Turma, Chefe de Núcleo, Assessor Técnico da Administração e Assessor Jurídico** exercem funções que exigem mobilidade constante, seja para acompanhamento de serviços em campo, visitas técnicas, reuniões institucionais, diligências administrativas ou suporte operacional às Secretarias Municipais.

A inclusão desses cargos no rol legal de autorizados a dirigir veículos oficiais visa:

- conferir maior eficiência e celeridade à prestação dos serviços públicos;
- racionalizar o uso da frota municipal;
- evitar a necessidade de designação exclusiva de motoristas para deslocamentos administrativos simples;
- adequar a legislação à atual estrutura organizacional do Município.

Importante ressaltar que permanecem inalteradas as exigências legais já previstas, especialmente quanto à obrigatoriedade de habilitação regular e à responsabilidade pessoal do condutor por eventuais infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação municipal vigente.

A medida não implica criação de despesa, tampouco gera impacto financeiro adicional, tratando-se apenas de atualização normativa para garantir maior eficiência administrativa.

Por fim, em relação aos cargos de: **Chefe do Parque de Eventos e da Área Industrial, Chefe de Obras e Procurador Jurídico**, necessário que sejam retirados da Lei, vez que os cargos foram extintos Lei Municipal nº 2.033 de 23/12/2021 e Lei nº 2.149, DE 01/05/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa atual, contamos com a apreciação favorável dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 12 de fevereiro de 2026.

ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
Prefeita Municipal em Exercício